

Instituto Nacional de Emergência Médica

Deliberação n.º 1510/2005. — Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Nacional de Emergência Médica, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, o conselho directivo delibera delegar na Dr.ª Margarida Maria Bentes de Oliveira e Costa a assinatura dos contratos em que o INEM seja parte, independentemente do seu valor.

7 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho Directivo: *Luís Manuel Cunha Ribeiro*, presidente — *Pedro Homem e Sousa*, vogal.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 10 334/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 2004, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Companhia Portuguesa Higiene Pharma — Produtos Farmacêuticos, S. A., com sede na Rua dos Bem-Lembrados, 141, Sítio do Celão, Manique, 2645-471 Alcabideche, a manter a autorização para comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados no seu armazém, sito na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

31 de Outubro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 10 335/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade UNILFARMA — União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos, L.ª, com sede na Avenida de Pádua, 11, 11-A e 11-B, 1800-294 Lisboa, a comercializar por grosso, importar e exportar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados nas suas instalações sitas na Rua do Dr. Costa Sacadura, 2, Santa Maria dos Olivais, 1800-294 Lisboa, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de Novembro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Aviso n.º 10 336/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 2005, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade LUSOMEDICAMENTA — Sociedade Técnica Farmacêutica, S. A., com sede na Estrada Consiglieri Pedroso, 69-B, Queluz de Baixo 2749-503 Barcarena, a fabricar substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados na sua fábrica sita na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

3 de Novembro de 2005. — A Directora de Inspeção e Licenciamento, *Lina Santos*.

Deliberação n.º 1511/2005. — Considerando que a Farmácia Oliveira Suc., propriedade da Dr.ª Maria Amélia Guerreiro Palma Duarte, com o alvará n.º 2104, de 26 de Julho de 1968, e instalações sitas na Rua das Portas de Mértola, 1-3, em Beja, na freguesia de São Salvador, concelho de Beja, distrito de Beja;

Considerando que a Farmácia Oliveira Suc. requereu, ao abrigo do disposto no n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, a transferência definitiva da Farmácia para a Rua de 9 de Julho, 1, em Beja, freguesia de São Salvador, concelho e distrito de Beja;

Considerando que, por deliberação de 15 de Abril de 2002, do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) (acta n.º 14/CA/2002), o pedido de transferência definitiva foi indeferido;

Considerando que, em 2 de Outubro de 2002, foi requerida ao INFARMED, pela Farmácia Oliveira Suc., autorização para transferir provisoriamente, pelo período de um ano e por motivo de obras, as instalações da mencionada farmácia da Rua das Portas de Mértola, 1-3, em Beja, na freguesia de São Salvador, concelho e distrito de Beja, para a Rua de 9 de Julho, 1, em Beja, freguesia de São Salvador, concelho e distrito de Beja;

Considerando que, por despacho superior, de 10 de Outubro de 2002, e notificado à proprietária da mencionada Farmácia em 14 de

Outubro de 2002, através do ofício n.º 059825, foi autorizada a transferência provisória, pelo período de um ano e por motivo de obras, das instalações da Farmácia Oliveira Suc. para a Rua de 9 de Julho, 1, em Beja, na freguesia de São Salvador, concelho de Beja, distrito de Beja;

Considerando que a proprietária da Farmácia Oliveira Suc. não procedeu as mencionadas obras nas instalações da Farmácia sitas na Rua das Portas de Mértola, 1-3, em Beja;

Considerando que a proprietária e directora técnica da Farmácia Oliveira Suc. foi notificada, em 7 de Outubro de 2003, de que o prazo para se manter nas instalações provisórias da Farmácia, sitas na Rua de 9 de Julho, 1, em Beja, terminava no dia 10 de Outubro de 2003;

Considerando que, em 13 de Outubro de 2003, a proprietária e directora técnica da Farmácia Oliveira Suc. comunica que não iniciou as obras nas instalações da Farmácia, solicitando a prorrogação do prazo, por mais um ano, para efectuar as obras na Farmácia;

Considerando que o Departamento de Inspeção do INFARMED, através de inspecções realizadas nos dias 18 de Novembro de 2003 e 11 de Março de 2004, verificou que a Farmácia Oliveira Suc. continuava nas instalações sitas na Rua de 9 de Julho, 1, em Beja, não tendo ainda sido iniciadas as obras nas instalações autorizadas da Farmácia sitas na Rua das Portas de Mértola, 1-3, em Beja;

Considerando que a autorização de transferência provisória das instalações da Farmácia caducou por força da lei, conforme determinado pelo n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, uma vez que a proprietária da Farmácia Oliveira Suc. dispunha do prazo de um ano para exercer o direito que lhe foi conferido pelo INFARMED;

Considerando que as farmácias só podem funcionar mediante alvará emitido pelo INFARMED, encontrando-se a sua emissão dependente da apresentação da memória descritiva das instalações e da planta das mesmas, conforme determinado pelos artigos 39.º e 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968;

Considerando que, no caso de deferimento do requerimento de transferência, o interessado dispõe do prazo de um ano para instalar a farmácia e requerer a sua vistoria, considerando-se revogada a licença em caso contrário, conforme determinado pela Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro;

Considerando que a vistoria se destina a verificar a conformidade das instalações com os requisitos estabelecidos na lei (despacho do Secretário de Estado da Saúde e Assistência, de 4 de Março de 1970, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 18/90, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável), e que no caso das instalações não cumprirem os requisitos exigidos por lei, poderá desde logo ser revogada a licença, de acordo com o estabelecido nos artigos 47.º e 48.º do mencionado Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968;

Considerando que, efectuada a vistoria e consideradas satisfeitas as condições para a abertura da farmácia, será emitido o alvará ou nele feito o respectivo averbamento, conforme os pedidos em causa, sendo a abertura ao público obrigatória no prazo de 15 dias após a emissão do alvará — v. n.ºs 14.º e 15.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro;

Considerando que os requisitos para se proceder à instalação ou transferência de farmácias se encontram estabelecidos na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na sua redacção actual, sendo da competência do INFARMED autorizar a instalação ou transferência de farmácias;

Considerando que a Farmácia Oliveira Suc. transferiu as suas instalações para a Rua de 9 de Julho, 1, em Beja, na freguesia de São Salvador, concelho de Beja, distrito de Beja, sem que para tal tenha sido autorizada pelo INFARMED, uma vez que nunca apresentou a memória descritiva e planta das instalações para onde se iria transferir provisoriamente, nunca requereu a respectiva vistoria, nunca foi averbada no alvará qualquer transferência, acrescendo ainda que, por força lei, se verificou a caducidade da autorização conferida em 10 de Outubro de 2002;

Considerando que a transferência das instalações da Farmácia Oliveira Suc. para local diferente daquele para o qual possui alvará, as instalações sitas na Rua das Portas de Mértola, 1-3, em Beja, conforme consta do alvará n.º 2104, de 26 de Julho de 1968, consubstancia uma violação das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e na Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, tendo como consequência a cassação do alvará e o encerramento definitivo da farmácia;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas j) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos dos artigos 39.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º e 108.º, conjugado com o artigo 124.º, todos do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e da segunda parte do n.º 3 da base II e do n.º 2 da base X,